



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relatora:** Deputada CAROLINE DE TONI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 309/2024, submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), propõe a aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

O Acordo tem como objetivo estabelecer as condições para a troca segura de informações classificadas entre os dois países, promovendo o fortalecimento da cooperação bilateral em áreas sensíveis, especialmente no campo da segurança e defesa. Estabelece critérios e procedimentos para a proteção dessas informações, respeitando as legislações internas de ambos os países e os princípios do direito internacional.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC**

A proposição tramita em regime de urgência, conforme o art. 151, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e já foi analisada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Após análise nesta Comissão, a matéria será encaminhada ao Plenário da Câmara dos Deputados para apreciação final.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O acordo promove a cooperação entre o Brasil e a Eslovênia em um tema estratégico: a troca segura de informações classificadas. Essa cooperação é essencial para o fortalecimento das relações bilaterais e para a proteção de interesses comuns nas áreas de segurança, defesa e inteligência.

Além disso, a adoção de mecanismos de proteção mútua fortalece a confiança entre as partes e assegura o cumprimento de padrões internacionais de proteção de informações sensíveis. Não há evidências de que o Acordo traga prejuízos ao Brasil. Pelo contrário, representa um avanço para a sua posição estratégica no cenário internacional.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto formal, o PDL nº 309/2024 está em total conformidade com a Constituição Federal. A celebração de acordos internacionais é competência atribuída ao Presidente da República, conforme o art. 84, inciso VIII, da Constituição, sendo necessária a aprovação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I. O procedimento legislativo adotado segue rigorosamente o previsto na Constituição, não havendo vícios de iniciativa ou irregularidades formais que comprometam a tramitação da matéria.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC**

Apresentação: 06/08/2025 10:26:01.137 - CCJC  
 PRL1 CCJC => PDL309/2024

PRL n.1

No aspecto material, o Acordo também respeita a Constituição Federal ao tratar de temas relacionados à segurança e proteção de informações, alinhando-se aos princípios da soberania nacional (art. 1º, inciso I) e da prevalência dos direitos humanos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, incisos II e IX). O texto reforça a proteção de interesses estratégicos do Brasil e promove a integração internacional em temas sensíveis, assegurando a segurança pública e a integridade das informações classificadas.

A proposição não apresenta irregularidades de ordem jurídica. O Acordo respeita os preceitos do direito internacional e as normas internas que regulam a celebração de tratados e acordos internacionais. A matéria está adequada ao sistema jurídico brasileiro, especialmente por observar o equilíbrio entre a soberania nacional e a cooperação internacional.

A proteção de informações classificadas é um tema sensível que exige rigor jurídico. O texto do Acordo especifica os critérios para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações trocadas, respeitando os ordenamentos jurídicos de ambas as partes.

O texto do PDL nº 309/2024 também está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A redação é clara, precisa e objetiva, atendendo aos padrões técnicos exigidos.

O Acordo limita-se a regular os aspectos específicos da troca e proteção de informações classificadas, sem necessidade de alterações ou regulamentações adicionais no ordenamento jurídico interno. O texto está redigido de forma a evitar ambiguidades ou contradições que possam prejudicar sua interpretação ou aplicação.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Relatora

Apresentação: 06/08/2025 10:26:01.137 - CCJC  
PRL1 CCJC => PDL309/2024

PRL n.1



---

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5772 - [dep.carolinetedoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinetedoni@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112811700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni